



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 03/2026

*CONTRATO
DE
FORNECIMENTO
DE
RECAPAGEM
DE PNEU QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA E
IPROATIVA
COMÉRCIO
DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS
AUTOMOTORES
LTDA, NA
FORMA E SOB
AS
CONDIÇÕES
ABAIXO:*

1- Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Fornecimento de Material, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por sua, **Diretora Presidente MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.547 e do CPF n.º 827.056.821-04, residente e domiciliada nesta Capital Federal, e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, brasileiro, portador da OAB/CE 14333 e do CPF:300.013.663-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **PROATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA**, estabelecida na Avenida Sandra Maria, n.º 335, Jd. Das Belezas, Carapicuíba /SP, CEP:06315-020, Tel./Fax (11) 4182-8686, inscrita no CNPJ sob n.º 13.365.229/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, neste ato representada pela Sra. **ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA DE ABREU**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.966.740-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 949.682.688-15, residente e domiciliado a Alameda Itapecuru, n.º 473, apto. 33, Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP. 06454-080, têm justo e contratado o seguinte:

2- Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1- O presente Contrato obedece aos termos do Relatório do Dispensa Eletrônico SRP n.º 90021/2025, relativo a

demanda do serviço contante nos documentos SEI 187904507, 191833010, 192717991, 193106035, 193511779 e 193288643, todos do processo 00095-00001692/2025-11, que independentemente de transcrição são parte integrantes ao presente **CONTRATO**, bem como aos comandos contidos nas Leis n.º 13.303/16.

3- Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar a manutenção e o conserto da grade de proteção localizada na entrada principal (acesso comum), bem como a reestruturação do solo onde anteriormente se encontrava a árvore, conforme se observa do documento SEI 191833010.

4- Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1- A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Termo de Referência.

5- Cláusula Quinta – Do Valor

5.1- O valor do presente Contrato é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6- Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: - 26201;

II – Programa de Trabalho: - 26122821685170079;

III – Natureza da Despesa: - 339039;

IV – Fonte de Recursos: - 1899.220.

6.2- O empenho inicial é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2026NE00113, emitida em 02/02/2026.

7- Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas, e após o atesto do executor na forma do item 13 do Termo de Referência.

8- Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse das partes.

8.2- O prazo para a execução do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do item 10 do Termo de Referência.

9- Cláusula Nona – Da responsabilidade da CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10- Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
 - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
 - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 10.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.3- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 10.4- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

12- Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- 12.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações existente em outras normas aplicáveis.
- a) - Multa;
 - b) - Rescisão do Contrato;
 - c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13- Cláusula Décima Terceira – Das Multas

- 13.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:
- a) 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.
 - b) 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.
 - c) No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
 - d) Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
 - e) A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

14- Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

- 14.1- De conformidade com a complexidade e o objeto do contrato, não se exigirá da contratada garantia contratual.

15- Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

- 15.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes,

com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16- Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17- Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1- A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18- Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19- Cláusula Décima Nona – Do Foro

19-1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente através de assinatura eletrônica, viai Sistema SEI, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA APARECIDA CANDIDO DA SILVA DE ABREU, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 0060897-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 03/02/2026, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ - Matr. 0060893-9, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 03/02/2026, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **193848329** código CRC= **290AC4A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Sítio - www.tcb.df.gov.br